



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC/MPES/PJDC n.º 003/2008

*“O consumidor é o elo mais fraco da economia;
e nenhuma corrente pode ser mais forte
do que seu elo mais fraco.”*
Henry Ford

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Dr. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, 19º promotor de Justiça de Vitória – Curadoria dos Direitos do Consumidor, e **GRAMEG – GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA GLÓRIA LTDA**, representado pelo seu diretor presidente Dra. Elianeth de Oliveira Bezerra, brasileira, médica, inscrito no CRM-ES sob o n.º 3812 e no CPF sob o n.º 970.352.707-87, e diretor clínico, Dr. Aécio Tadeu Rosetti de Almeida, brasileiro, médico, inscrito no CRM/ES sob o n.º 2995 e no CPF sob o nº 451.755.437-68, de acordo com o Estatuto Social, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98,

CONSIDERANDO que a oferta de serviços hospitalares sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos consumidores, e embora o GRAMEG tenha seguido as orientações dos órgãos competentes, foram registrados casos de infecção por microbactérias não-tuberculosas de crescimento rápido, cuja origem e responsabilidade não pertencem a Grameg.

CONSIDERANDO que para ter um controle maior dos casos de microbacteriose no Estado, a Secretaria de Estado da Saúde exigiu a partir de julho de 2007 a notificação compulsória e imediata dos casos suspeitos de infecção por microbactéria após procedimento por videocirurgia, e determinou ainda, após diagnóstico confirmado, a distribuição dos medicamentos, fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como que o acompanhamento dos pacientes fosse realizado na rede conveniada do Sistema Único de Saúde (SUS), no Ambulatório de Referência de Tuberculose do Hospital das Clínicas (HUCAM) haja vista a suspeita de epidemia;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e a saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O paciente mantenha o acompanhamento paralelo na Grameg através do cirurgião que o operou e no HUCAM, com o benefício da interdisciplinaridade, o conhecimento do histórico do paciente e a facilidade para realização dos exames seqüenciais de segmento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os medicamentos referentes ao tratamento clínico padronizado pelos profissionais envolvidos no referido ambulatório de tuberculose do HUCAM, sejam mantidos pela SESA como está sendo feito atualmente, e a GRAMEG assume a responsabilidade da aplicação dos medicamentos por via venosa ou muscular na sua unidade ou em outro hospital devidamente indicado pelo GRAMEG a fim de facilitar a locomoção dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os atendimentos dos pacientes sejam feitos pelos médicos infectologistas da GRAMEG em seus consultórios e sejam também acompanhados pelos seus cirurgiões de origem (primeiro atendimento), pois este possui responsabilidade sobre os procedimentos realizados aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA: Os procedimentos devem prosseguir da forma já adotada, abaixo especificada, devendo os pacientes que permanecem usufruindo o plano de saúde, ter seu tratamento custeado por estes (convênios médicos), pois não se negaram a fazê-lo e possuem responsabilidade sobre os procedimentos devidamente autorizados ao hospital através dos pedidos dos médicos do corpo clínico devidamente credenciado ou cadastrado ao convênio médico do paciente.

CLÁUSULA QUINTA: Os pacientes particulares, ou que perderam seus planos de saúde, ou tiverem de arcar com parte das despesas nos planos participativos, a GRAMEG se obriga a cobrir os custos do tratamento como têm feito até o momento, e para que estes custos sejam assumidos os pacientes deverão ser atendidos na GRAMEG, já que há qualidade e condições de realizar as intervenções necessárias ao tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os pacientes em tratamento poderão se dirigir a uma área determinada da Grameg, na figura da funcionária Sandra Lúcia Coutinho Nicola (serviço de controle de infecção hospitalar), expressamente designada e identificada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

para tal fim, telefone 27.3041-9460, no horário de 08hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, para que o tratamento seja custeado pelo hospital e será única e exclusivamente relacionado diretamente a microbacteriose.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer despesas médicas e hospitalares extraordinárias efetuadas pelos pacientes para fins de tratamento da doença, anteriores ou não à assinatura do presente ajuste, e que não tenham se procedido nos hospitais de origem, serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal, e a GRAMEG terá prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação para efetivar o reembolso, após as devidas análises, bem como as despesas decorrentes da co-participação pagas ao convênio médico e que sejam oriundas da infecção por microbactéria (consultas nos médicos – infectologistas, cirurgião, SADT e procedimentos cirúrgicos para biopsia.).

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado que os representantes da GRAMEG continuarão a promover recall dos pacientes com casos ainda não confirmados da infecção para que o paciente receba atendimento devidamente monitorado e controlado, observando-se o seguinte procedimento:

1. Estar cadastrado em banco de dados da SESA/NVS/CECIH, através da ficha de notificação;
2. Ter amostra da lesão previamente encaminhada ao laboratório; e resultados de exames laboratoriais (comprovar o envio através do recibo de entrada).
3. Laudo médico com encaminhamento.
4. Cópia da ficha de notificação preenchida
5. Receber os medicamentos que serão fornecidos pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, na Unidade de Referência (UR);

CLÁUSULA NONA: Ainda considerando a necessidade de controle do surto e acompanhamento e monitoramento dos infectados, serão observados os seguintes protocolos de encaminhamento:

5. Hospitais/Clínicas que fizeram a notificação deverão proceder da seguinte maneira:
 - 1.1. Aqueles pacientes que tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com os documentos listados no item 1,
 - 1.2. Os pacientes que não tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com toda a documentação
6. Caberá à GRAMEG fazer contato com a Unidade de Referência para agendamento da consulta de pacientes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

7. Caberá à GRAMEG comunicar ao paciente a data e hora do agendamento da consulta na Unidade de Referência.
8. A unidade de referência disponibilizará dias e horários específicos de acordo com sua capacidade para o atendimento dos pacientes ;
9. O agendamento deverá ser realizado para o “ambulatório de Microbactéria não tuberculosa” do HUCAM pelo telefone 3335 7139 de 2ª a 6ª feira no horário de 07h00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade de intervenção cirúrgica no paciente com suspeita da infecção será efetuada pelo médico e pelo serviço que realizou o procedimento inicial, na Grameg.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária correspondente à multa no valor de 10.000 VRTE's a cada violação ao presente TAC e que, fundamentada e escrita enviada à diretoria da Grameg, não for atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento, acrescido de multa diária no valor de 1.000 VRTE's a cada violação até o efetivo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação de dar ou pagar, ou ainda restituir ou reembolsar, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada e homologada pelo Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária correspondente à multa no valor de 10.000 VRTE's a cada violação ao presente TAC e que, fundamentada e escrita enviada à diretoria da Grameg, não for atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento, acrescido de multa diária no valor de 1.000 VRTE's a cada violação até o efetivo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação de dar ou pagar, ou ainda restituir ou reembolsar, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada e homologada pelo Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que independente de suas respectivas atribuições os órgãos fiscalizatórios atuarão de comum acordo, com vistas à uniformidade e harmonização das ações que assegurem a saúde da população;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária correspondente à multa no valor de 10.000 VRTE's a cada violação ao presente TAC e que, fundamentada e escrita enviada à diretoria da Grameg, não for atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento, acrescido de multa diária no valor de 1.000 VRTE's a cada violação até o efetivo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação de dar ou pagar, ou ainda restituir ou reembolsar, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada e homologada pelo Ministério Público;




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DA DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, gerido pelo Procon/ES;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajuste de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou administrativa.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vila Velha, 29 de janeiro de 2008.


SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
Promotor de Justiça


ANTÔNIO CALDAS BRITTO
Diretor-Presidente do Procon/ES

GRAMEG – Grupo de Assistência Médica da Glória Ltda.


ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA
Diretor Presidente


AÉCIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA
Diretor Clínico

GRUMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA.

J
ANTONIO TADEU NEVES, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Getulio Vargas, 220 - Gloria - Vila Velha (ES), filho de Alcides Neves e Elvira Racchali Vitali Neves, natural do Espirito Santo, nascido aos 8/12/73, portador da C.I. 274.805/SSP-ES, e Cpf 525 361 067 - 72; *28/04/54*

A
JORGE MANTA MALAQUIAS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Maria Valadares, 42 - Ed. Lisboa-Apto 301 - Vila Velha (ES), filho de Anizio Malaquias e Zilda Manta Malaquias, natural de Maragogipe-BA, nascido aos 08/07/44, portador da C.I. 215.366/SSP-ES, e Cpf N. 557 544 497 - 04;

Christina
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO, brasileira, solteira, medica, residente a Rua Sao Jose, N. 88 - Aríbiri - Vila Velha (ES), filha de Admauro Brandao e Dinamar Emilia Drummond Brandao, natural do Espirito Santo, nascido aos 27/11/64, portador da C.I. 589.664/SSP-ES, e Cpf 845 728 927 - 68;

Sergio
SERGIO LUCIO CAUS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Ciro Lopes Pereira, 330/303 Ed. Camburiu - J. da Penha - Vitoria (ES), filho de Antonio Caus e Olina Nico Caus, natural de Itueta-MG, nascido aos 03/11/54, portador da C.I. 2.426/RC 262.849/CRM-ES, e Cpf N. 478 616 307 - 49;

Rosimeri
ROSIMERI MIRANDA PEREIRA, brasileira, casada, medica, residente a Rod. do Sol, N. 50 - Praia de Itaparica - Vila Velha (ES), filha de Nicanor Afonso de Miranda e Maria Ailde de Miranda, natural do Espirito Santo, nascida aos 12/01/63, portadora da C.I. 560.687/SSP-ES, e Cpf N. 851 809 047 - 49;

Aecio
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico, residente a Rua General Guarana, 190 - Jucutuquara - Vitoria (ES), filho de Nilson Militino de Almeida e Alba Rosetti de Almeida, natural do Espirito Santo, nascido aos 26/10/54, portador da C.I. 259.536/SSP-ES, e Cpf 451 755 437 - 68. Unicos componentes da firma: **GRUMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA**, com sede a Rua Santa Terezinha, 532 Gloria - Vila Velha (ES). Inscrita no CGC-MF sob o N. 32 428 211/0001 - 16, com contrato social registrado e arquivado na JUCEES sob o N. 32200.420.077, em 05/09/89, RESOLVEM de pleno e comum acordo altera-lo conforme as clausulas e condicoes seguintes:

Primeira
PRIMEIRA: A Denominacao Social que era: **GRUMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA**, passa para: **GRUMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA**.

Continua ...

1



GRUMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA.

Continuacao ...

SEGUNDA: A sociedade resolve elevar seu capital social de CR\$ 12.000.00 (Doze Mil Cruzeiros) para CR\$ 300.000.00 (Trezentos Mil Cruzeiros), cujo complemento de CR\$ 288.000.00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros) sera realizado neste ato em moedas corrente no Pais.

TERCEIRA: Em decorrência do aumento da clausula anterior, o capital social fica assim distribuido entre os socios:

S O C I O S	C O T A S	C R \$
ANTONIO TADEU NEVES	50.000	CR\$ 50.000.00
JORGE MANTA MALAQUIAS	50.000	CR\$ 50.000.00
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO	50.000	CR\$ 50.000.00
SERGIO LUCIO CAUS	50.000	CR\$ 50.000.00
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA	50.000	CR\$ 50.000.00
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA	50.000	CR\$ 50.000.00
T O T A L	300.000	CR\$ 300.000.00

QUARTA: Continuam em vigor as demais clausulas do contrato primitivo e alteracoes, que nao tenham sido aqui modificadas.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular em 03 (Tres) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), 12 de Setembro de 1990.

Rosemeri Miranda Pereira
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA

Antonio Tadeu Neves
ANTONIO TADEU NEVES

Aecio Tadeu Rosetti de Almeida
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA

Jorge Manta Malaquias
JORGE MANTA MALAQUIAS

Testemunhas:

Jose Maria Dias
Jose Maria Dias

Christina Maria Drummond Brandao
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO

Joao Batista Dias
Joao Batista Dias

Sergio Lucio Caus
SERGIO LUCIO CAUS





GRAMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA.

[Handwritten signature]

ANTONIO TADEU NEVES, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Getulio Vargas, 220 - Gloria - Vila Velha (ES), filho de Alcides Neves e Elvira Rachali Vitali Neves, natural do Espirito Santo, nascido aos 28/09/54, portador da C.I. 274.805/SSP-ES, e Cpf 525 361 067 - 72;

JORGE MANTA MALAQUIAS, brasileiro, desquitado, medico, residente a Rua Maria Valadares, 42 - Ed. Lisboa-Apto 301 - Vila Velha (ES), filho de Anizio Malaquias e Zilda Manta Malaquias, natural de Maragogipe-BA, nascido aos 08/07/44, portador da C.I. 215.366/SSP-ES, e Cpf N. 557 544 497 - 04;

[Handwritten signature]

CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO, brasileira, solteira, medica, residente a Rua Sao Jose, N. 88 - Anibini - Vila Velha (ES), filha de Admauro Brandao e Dinamar Emilia Drummond Brandao, natural do Espirito Santo, nascido aos 27/11/64, portador da C.I. 589.664/SSP-ES, e Cpf 845 728 927 - 68;

[Handwritten signature]

SERGIO LUCIO CAUS, brasileiro, casado, medico, residente a Rua Ciro Lopes Pereira, 330/303 Ed. Camburiu - J. da Penha - Vitoria (ES), filho de Antonio Caus e Olira Nico Caus, natural de Itueta-MG, nascido aos 03/11/54, portador da C.I. 2.426/RC 262.849/CRM-ES, e Cpf N. 478 616 307 - 49;

[Handwritten signature]

ROSIMERI MIRANDA PEREIRA, brasileira, casada, medica, residente a Rod. do Sol, N. 50 - Praia de Itaparica - Vila Velha (ES), filha de Nicanor Afonso de Miranda e Maria Ailde de Miranda, natural do Espirito Santo, nascida aos 12/01/63, portadora da C.I. 560.687/SSP-ES, e Cpf N. 851 809 047 - 49;

[Handwritten signature]

AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico, residente a Rua General Guarana, 190 - Jucutuquara - Vitoria (ES), filho de Nilson Militino de Almeida e Alba Rosetti de Almeida, natural do Espirito Santo, nascido aos 26/10/54, portador da C.I. 259.536/SSP-ES, e Cpf 451 755 437 - 68. Unicos componentes da firma: **GRAMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA**, com sede a Rua Santa Terezinha, 532 Gloria - Vila Velha (ES), inscrita no CBC-MF sob o N. 32 428 211/0001 - 16, com contrato social registrado e arquivado na JUCEES sob o N. 32200.420.077, em 05/09/89, e posterior alteracao sob o No 112.020, em 02/10/90, RESOLVEM de pleno e comum acordo altera-lo conforme as clausulas e condicoes seguintes:

[Handwritten signature]

PRIMEIRA: E admitida na sociedade: **ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileira, casada, medica, residente a Av. Pedro Feu Rosa, 197 - Apto 303 - Bloco 4 - Jardim da Penha - Vitoria-ES, filha de Geromilten Henrique Bezerra e Hirman de Oliveira Bezerra, natural de Vitoria-ES, nascida em 06/06/64, portadora da C.I. 546.148/SSP-ES, e Cpf 970 352 707 - 87.

[Handwritten signature]



ADITIVO CONTRATUAL

02/02

GRAMEG-GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA.

SEGUNDA: A sociedade resolve elevar seu capital social de CR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) para CR\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhoes de Cruzeiros), cujo complemento de CR\$ 34.700.000,00 (Trinta e Quatro Milhoes e Setecentos Mil Cruzeiros) sera realizado neste ato em moedas corrente no Pais.

TERCEIRA: Em decorrancia do aumento da clausula anterior, o capital social fica assim distribuido entre os socios:

S O C I O S	C O T A S	C R \$
ANTONIO TADEU NEVES	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
JORGE MANIA MALAGUIAS	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAU	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
SERGIO LUCIO CAUS	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA	5.000 14,29	CR\$ 5.000.000,00
T O T A L	35.000	CR\$ 35.000.000,00

QUARTA: A nova socia declara nao estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeca de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Continuam em vigor as demais clausulas do contrato primitivo e alteracoes, que nao tenham sido aqui modificadas.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular em 03 (Tres) vias de igual forma e teor, na presenca de 02 (Duas) testemunhas abaixo.

Vila Velha (ES), 18 de Dezembro de 1992.

Rosemeri Miranda Pereira
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA

Aecio Tadeu Rosetti de Almeida
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA

Testemunhas:

Jose Maria Dias
Jose Maria Dias

Joao Batista Dias
Joao Batista Dias

Antonio Tadeu Neves
ANTONIO TADEU NEVES

Jorge Mania Malaguias
JORGE MANIA MALAGUIAS

Christina Maria Drummond Brandau
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAU

Sergio Lucio Caus
SERGIO LUCIO CAUS

Elianeth de Oliveira Bezerra
ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA



TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL
da Empresa:
GRAMEG - GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA

[Handwritten signature]
ANTONIO TADEU NEVES, brasileiro, casado, médico, residente à rua Getúlio Vargas, 220 - Glória - Vila Velha (ES), filho de Alcides Neves e Elvira Racchali Vitali Neves, natural do Estado do Espírito Santo, nascido aos 28/09/54 portador da C.I 274.805/SSP ES e CPF 525 361 067 - 72;

[Handwritten signature]
JORGE MANTA MALAQUIAS, brasileiro, casado, médico, residente à rua Maria Valadares, 42 Ed. Lisboa - Apto 301 - Vila Velha (ES), filho de Anizio Malaquias e Zilda Malaquias, Natural do Estado da Bahia, Nascido aos 00/00/44, portador da C.I. 215.366/SSP-ES e CPF 557 544 497 - 04;

[Handwritten signature]
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO ROCHA, brasileira, casada, médica, residente à rua São Jose, n. 88 - Aribiri - Vila Velha (ES), filha de Admauro Brandão e Dinamar Emilia Drummond Brandão natural do Estado do Espírito Santo, Nascido aos 27/11/64, portador da C.I. 507.664/SSP - ES, e CPF 845 728 927 -68;

[Handwritten signature]
SERGIO LUCIO CAUS, brasileiro, casado, médico, residente à rua Ciro Lopes Ferreira, 330/303 Ed. Camburiu - J. da Penha - Vitória (ES), filho de Antonio Caus e Olira Nico Caus, natural do Estado de Minas Gerais M.G ; Nascido aos 03/11/54, portador d C.I 2.426/RC 262.849/CRM ES e CPF n. 478 616 307 -49;

[Handwritten signature]
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA, brasileira, casada, médica, residente à Rod. do SOL, n. 50 - Praia de Itaparica - Vila Velha (ES), filha de Nicanor Afonso de Miranda e Maria Aíde de Miranda, natural do Estado do Espírito Santo, nascida aos 12/01/63, portador da C.I. 560.687/SSP - ES, e CPF 851 809 047 -49;

[Handwritten signature]
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico, residente à rua General Guarana, 190 - Jucutuquera - Vitória (ES), filho de Nilson Militino de Almeida e Alba Rosetti de Almeida, natural Estado do Espírito Santo, nascido aos 26/10/54, portador da C.I 259.536/SSP -ES, e CPF 451 755 437 -68;

[Handwritten signature]
ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, casada, médica, residente à Av. Pedro Feo Rosa, 197 - Apto 303 - Bloco 4 - Jardim da Penha - Vitoria - ES, filha de Geromilton Henrique Bezerra e Hirman de Oliveira Bezerra, natural do Estado do Espírito Santo, nascida aos 06/06/64, portadora da C.I 546.148/SSP e CPF 970 352 707 - 87 unicos socios componente da firma: GRAMEG - GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA DA GLORIA LTDA, com sede a Rua Santa Terezinha - Glória Vila Velha (ES), inscrita no CGC-MF sob o nº 32.428.211/0001-16 com Contrato Social registrado e arquivado na JUCEES sob o nº 32200.420.077, em 05/09/89, e posteriores alterações ngs 112.020, em 02/10/90 e 129.233, em 31/12/92, RESOLVEM de pleno e comum acordo altera-lo conforme as clausulas e condições seguintes:

878794 EX 805 1384



PRIMEIRA

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO - A Sociedade passa a ter sua sede à Rua Nordeste no 114 Glória Município de Vila Velha - ES;

SEGUNDA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL - Devido mudanças no Sistema Monetário Nacional, o Capital Social da Sociedade que era de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), convertido em 01-08-93, para CR\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Reais) em de 01-07-94 passou a ser R\$ 12,73 (Doze Reais e Setenta Tres Centavos);

TERCEIRA

DO AUMENTO DO CAPITAL - O Capital Social da Sociedade que é de R\$ 12,73 (Doze Reais e Setenta Tres Centavos) passa a ser neste ato de R\$ 24.990,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais), representados por 24.990 (Vinte Quatro Mil, Novecentos e Noventa) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real).

PARAGRAFO UNICO - O aumento do Capital Social no valor de R\$ 24.977,27 (Vinte Quatro Mil, Novecentos e Setenta Sete Reais e Vinte Sete Centavos), foi realizado com R\$ 10.786,25 (Dez Mil, Setecentos Oitenta Seis Reais e Vinte Cinco Centavos) da Reserva de Correção Monetária do Capital Social integralizado, R\$ 14.159,77 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Nove Reais e Setenta Sete Centavos) com o Lucro em suspenso referente ao exercício do ano de 1994, apurado sob a forma presumida e R\$ 31,25 (Trinta Hum Reais e Vinte Cinco Centavos), em moeda corrente no País, integralizados nesta data;

QUARTA

DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL - Por força do aumento do Capital Social, a participação social passa a ser da seguinte forma :

Sócio	Cotas	Valor-R\$
ANTONIO TADEU NEVES	3.570	3.570,00 - 14,29%
JORGE MANTA MALAQUIAS	3.570	3.570,00 - 14,29%
CHRISTINA MARIA DRUMMOND BRANDAO ROCHA	3.570	3.570,00 - 14,29%
SERGIO LUCIO CAUS	3.570	3.570,00 - 14,29%
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA	3.570	3.570,00 - 14,29%
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA	3.570	3.570,00 - 14,29%
ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA	3.570	3.570,00 - 14,29%

100,0%

8718791



Q U I N T A

DA EXCLUSAO DE CLAUSULA - Por unanimidade, foi aprovado a exclusão da Décima Quinta Cláusula do Contrato Social;

Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato Social e Aditivos, que não foram alteradas neste Aditivo.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento particular em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vila Velha-ES, 06 de Novembro de 1995.

Antonio Tadeu Neves
ANTONIO TADEU NEVES
Jorge Manta Malaquias
JORGE MANTA MALAQUIAS

Christina Maria Drummond Rocha
CHRISTINA MARIA DRUMMOND
ROCHA
Sergio Lucio Caus
SERGIO LUCIO CAUS

Rosemeri Miranda Pereira
ROSEMERI MIRANDA PEREIRA
Aecio Tadeu Rosetti de Almeida
AECIO TADEU ROSETTI DE ALMEIDA

Elianeth de Oliveira Bezerra
ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
CERTIDÃO Certifico que este documento foi averbado sob
número e data apostos incontinentemente.
Aberto das Greças Gomes de Oliveira
Secretaria Geral

CARTÓRIO T. MEN.
3º OFÍCIO DE L. OTAS
P. 128-8033 - SUCESS. S.
08 NOV 2004
Em testemunho...
Vila Velha (ES)
...da verdade.

JUN 25 16:18:48
12 8 NOV 1995